

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 07/12/2010

ITEM 88

Processo: TC-000578/026/09

Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Joel David Haddad.

Advogado(s): Daniela Francine Torres, Cristiane Piazzentim e Geni Tebet.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba - UR / 09 que, em relatório juntado às fls. 12/41 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 53/67 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Ordem Cronológica de Pagamentos, Pessoal, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 27,80%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb, 100% desses recursos foram destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, 65,36%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.

**Pessoal e reflexo: 45,23%; Saúde: 27,34%; e
Execução Orçamentária: superávit de 0,60%.**

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À UR-09, que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Quanto aos expedientes que acompanham os presentes autos, n°s 795/009/2009, 991/009/2009 e 22570/026/09, determino o arquivamento dos mesmos, uma vez que a matéria neles abordada fora objeto de comentário em item próprio do relatório de auditoria.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 7 de dezembro de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp